



14715419



08007.003298/2020-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO Nº 08/2021

PROCESSO Nº 08007.003298/2020-11

Torna-se público que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 26, DE 1º de março de 2021, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2020, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/06/2021**Horário: 09 horas****Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br****UASG: 20005****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para, por demanda, fornecer, aplicar e analisar teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** do item, observadas as

exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão das respectivas Notas de Empenho de Serviço:

2.2. Ação: 2000 e 21BQ

2.3. Natureza da Despesa: 33903950

2.4. Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 195691 e 194249

2.5. Fonte: 0100000000 e 0118309110

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 5.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação
- 5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017);
- 5.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 5.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução

Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor **unitário** e **total** do item;

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

7.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 8.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do

sistema.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;

8.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de

acessibilidade previstas na legislação.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.4.1.2. apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente

pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se a proposta readequadas com o valor final ofertado.

9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

10.8. **Habilitação jurídica:**

10.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.8.7. Prova de atendimento aos requisitos da legislação sanitária:

10.8.7.1. Apresentação da licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de exames laboratoriais, conforme RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 da ANVISA;

10.8.7.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE).

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

10.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. **Qualificação Técnica:**

10.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.11.1.1.1. Comprovação de registro dos testes no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.

10.11.1.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação e que comprove o fornecimento e aplicação em massa de pelo menos 500 (quinhentos) exames, conforme especificações do Termo de Referência.

10.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

10.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

10.11.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato

que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a proposta de preços devidamente ajustada ao lance vencedor;

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.8. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.9. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** prorrogável conforme previsão no termo de referência.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do reajuste do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Edital.
- 22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO DO EDITAL I - Termo de Referência;

25.12.2. ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA - I - A e I - B;

25.12.3. ANEXO DO EDITAL II - Valores Máximos Admissíveis;

25.12.4. ANEXO DO EDITAL III– Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.12.5. ANEXO DO EDITAL IV– Minuta de Termo de Contrato.

EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA

PREGOEIRO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 20/05/2021, às 12:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14715419** e o código CRC **2957823C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



14650755

08007.003298/2020-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº/20...

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08007.003298/2020-11)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para, por demanda, fornecer, aplicar e analisar teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Identificação CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE			QUANTIDADE TOTAL	VALOR DE UNITÁRIO MÁXIMO
				MJSP	AN	FUNAI		
1	fornecimento, aplicação e análise do teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília.	20737	unidade de teste fornecido, aplicado e analisado	7.623 (sete mil seiscentos e vinte e três)	90 (noventa)	3.963 (três mil novecentos e sessenta e três)	11.676 (onze mil seiscentos e setenta e seis)	R\$127,50

1.2. Estimativas de aquisição individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes.

Órgão Gerenciador: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)			
Local de entrega: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 407, Brasília -DF			
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Total
1	fornecimento, aplicação e análise do teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília.	unidade de teste fornecido, aplicado e analisado	7.623 (sete mil seiscentos e vinte e três)

Órgão Participante: Arquivo Nacional (AN)			
Locais de entrega: SIG Quadra 06, lote 800 - Brasília/DF			
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Total
1	fornecimento, aplicação e análise do teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília.	unidade de teste fornecido, aplicado e analisado	90 (noventa)

Órgão Participante: Fundação Nacional do Índio (FUNAI)			
Local de entrega: SCS Quadra 9, Torre B, 2º andar, sala 201 - Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF			
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Total
1	fornecimento, aplicação e análise do teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília.	unidade de teste fornecido, aplicado e analisado	3.963 (três mil novecentos e sessenta e três)

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de fornecimento com coleta e análise laboratorial de material de consumo, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que apenas será pago o serviço efetivamente executado pela CONTRATADA, após regular aceitação e ateste pelo fiscal do contrato.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em janeiro de 2020 foi identificada na China uma nova cepa de coronavírus, formalmente designada coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda grave (SARS-COV-2), causadora da doença denominada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como COVID-19.

2.2. Em 30 de janeiro do mesmo ano, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

2.3. Os coronavírus são a segunda causa mais frequente de resfriado comum e até alguns anos atrás não eram implicados em síndromes clínicas mais graves, contudo, alguns tipos de coronavírus foram relacionados a síndromes respiratórias graves: SARS-COV (que causa a síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV (síndrome respiratória do Oriente Médio), e o recém identificado SARS-COV-2.

2.4. Com a publicação da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e da Portaria nº 132, de 22 de março de 2020, cerca de 75% da força de trabalho do Órgão Central encontra-se no regime de trabalho remoto, permitindo a continuidade de suas atividades e da prestação de serviços

do Ministério ao mesmo tempo em que contribui à manutenção do isolamento social necessário à contenção da disseminação da doença.

2.5. Em 29 de outubro de 2020, foi publicada a Instrução Normativa nº 109 pelo Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

2.6. Neste cenário, diante da necessidade de retomada dos serviços em modelo presencial ou misto (remoto + presencial), faz-se necessário um planejamento para o retorno seguro e gradual dos trabalhadores do Ministério, e por isso, tornar-se evidente a necessidade de testagem para a detecção da doença, conhecimento do número de infectados e dimensionamento das medidas de prevenção e controle de disseminação do agente patogênico.

2.7. Ressalta-se que o diagnóstico é fundamental para propor quaisquer medidas relacionadas à prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

2.8. Neste contexto, a testagem para COVID 19 dos servidores, colaboradores e estagiários para retorno às atividades de forma presencial ou mista minimizará o risco de contaminação dentro das dependências do Ministério.

2.9. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma das principais recomendações para o manejo adequado da pandemia é a ampla testagem da população para o efetivo isolamento das pessoas doentes.

2.10. Sabe-se que os testes baseados em imunocromatografia ganharam ampla utilização por não dependerem de estrutura laboratorial, sendo, portanto, mais acessíveis tanto do ponto de vista financeiro quanto logístico. Esses testes são capazes de indicar o resultado em poucos minutos e por isso são comumente chamados de testes rápidos.

2.11. Há para esta natureza de testes produtos capazes de identificar antígenos e anticorpos. Os primeiros são mais escassos no Brasil e por isso ainda pouco usados. Enquanto os outros já são mais acessíveis e de ampla aplicação.

2.12. Os testes que identificam antígeno e anticorpo tem indicações diferentes em sua utilização. Os que se destinam à identificação do antígeno são recomendados para os primeiros dias de sintoma, enquanto aqueles destinados à identificação de anticorpos dependem da produção de anticorpos pelo organismo, sendo, portanto, indicado para uma fase mais tardia da doença.

2.13. O objetivo do teste que identifica anticorpo, também chamado de teste sorológico, é, portanto, saber se a pessoa já apresenta células de defesa contra o coronavírus e está, portanto, possivelmente imunizada.

2.14. Dentre os testes sorológicos, há ainda uma outra distinção. Refere-se aos que identificam os anticorpos totais e aqueles que fazem diferenciação entre IgM e IgG, indicando em que momento da doença o avaliado está.

2.15. Diante da usabilidade e da indicação dos testes e considerando a necessidade de aquisição, bem como o objetivo de utilizar os testes para manejo da força de trabalho, propõe-se que sejam adquiridos os testes de ensaio imunocromatográfico para identificação de anticorpos para COVID-19 que façam a diferenciação entre IgM e IgG.

2.16. O teste rápido permitirá a investigação da presença do vírus na comunidade, identificando pessoas que tiveram contato com o vírus, desenvolveram anticorpos e estão potencialmente imunes à COVID-19.

2.17. Destaca-se que a Divisão de Promoção à Saúde, da Coordenação de Desenvolvimento Humano - Organizacional, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas tem dentre suas atribuições:

- I - desenvolver atividades voltadas para a melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida dos servidores;
- II - promover o acompanhamento do perfil epidemiológico da saúde dos servidores.

2.18. Dentro desse destaque, a contratação pretendida vem de encontro com as atribuições institucionais.

2.19. Registra-se que atualmente a Divisão de Promoção à Saúde não possui profissional médico ou outro profissional da área técnica, habilitado para aplicação e análise do resultado do teste rápido para a COVID 19, havendo a necessidade da contratação conjunta do fornecimento, aplicação e análise dos testes de sorologia para COVID 19.

2.20. Ressalta-se que esta ação integra um conjunto de iniciativas do MJSP no campo da promoção da saúde e da integridade dos servidores, conforme Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS), prevista no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

2.21. A contratação se dará pelo sistema de registro de preços, uma vez que embora tenhamos o quantitativo estimado de colaboradores do Órgão, não é possível estimar que a totalidade será testada. Como exposto, a testagem se dará conforme necessidade do MJSP. Desse modo, a testagem se dará considerando o retorno gradual dos servidores ao trabalho presencial e, considerando, também, que a depender do caso, um servidor poderá ser testado mais de uma vez.

2.22. Diante disso, firmou-se que a licitação será processada por meio do sistema de registro de preços, considerando também que a realização de compras compartilhadas, o que coaduna com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 405, de 20 de novembro de 2020, do Ministério da Justiça, objetivando a obtenção de melhores preços, por meio de economia de escala, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Decreto nº 7.892, de 2013. Poderão participar da presente contratação o Arquivo Nacional e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), não sendo permitidas adesões à Ata de Registro de Preços.

2.23. Pelas razões acima expostas, enquadra-se a aquisição no previsto nos incisos III e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2.24. O Sistema de Registro de Preços – SRP, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, e sua adoção, justifica-se pelas seguintes vantagens, dentre outras, destacadas abaixo:

2.24.1. Economicidade, em virtude da possibilidade de maior economia de escala, uma vez que outros órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços;

2.24.2. Aumento da eficiência administrativa, reduzindo o número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;

2.24.3. Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;

2.24.4. Aquisição e consequente pagamento, somente das unidades efetivamente utilizadas;

2.24.5. Desobrigação na aquisição dos itens registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;

2.24.6. Disponibilização do orçamento apenas no momento da contratação;

2.24.7. Celeridade da contratação;

2.24.8. Atendimento de demandas imprevisíveis;

2.24.9. Maior eficiência logística.

2.25. Com relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), esclarece-se que o valor da contratação supera o limite de exclusividade de contratação com ME e EPP, conforme artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

Artigo 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

2.26. Ante o exposto, para evitar um contágio em massa, o que culminaria com a atrasos ou mesmo paralisação dos serviços estratégicos e de suma importância desempenhados pelo MISP, considerando também que parte da força de trabalho integra algum grupo de risco para a doença ou possuem parente nessa condição e, por fim, considerando que, em que pesem as tentativas junto ao Ministério da Saúde e ao Governo do Distrito Federal, não foram disponibilizados testes de COVID-19 para a força de trabalho deste Ministério, realizou-se a opção por contratar empresa especializada para a prestação do serviço, nesse momento, necessária a manutenção as atividades do Órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os exames deverão estar em acordo com as especificações do Termo de Referência. A licitante deverá apresentar, no momento da análise da proposta: a marca, o fabricante, o número de registro na Anvisa, o lote e a validade do teste rápido a ser fornecido e aplicado pela empresa CONTRATADA.

5.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro dos testes no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.

5.1.3. Os itens propostos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes padrões mínimos de sensibilidade e especificidade, conforme Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre acurácia dos testes diagnósticos para a COVID-19 registrados na Anvisa:

Características de performance	Anticorpo Igm	Anticorpo IgG
Sensibilidade	>85%	>95%
Especificidade	>94%	>97%

5.1.4. A CONTRATADA deve possuir licença sanitária para exercer a atividade de laboratório.

5.1.5. Os testes devem possuir indicação de uso mediante sangue coletado por punção digital;

5.1.6. Os testes devem encontrar-se dentro do período de validade.

5.1.7. Os testes devem ser transportados e armazenados de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde.

5.1.8. A aplicação dos testes deverá ocorrer por meio de profissionais habilitados, conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde;

5.1.9. O serviço de aplicação dos testes deverá ser prestado nos locais abaixo descritos:

ÓRGÃO	ENDEREÇO	QUANTIDADE MÁXIMA
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MISP)	Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 4º Andar, sala 407, Brasília – DF, CEP 70.064-900	7.623 (sete mil seiscentos e vinte e três)
Arquivo Nacional (AN)	SIG Quadra 06, lote 800 - Brasília/DF	90 (noventa)
Fundação Nacional do Índio (FUNAI)	SCS Quadra 9, Torre B, 2º andar, sala 201 - Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF	3.963 (três mil novecentos e sessenta e três)

5.1.10. A CONTRATADA deverá manter, ainda, unidade de coleta em locais de fácil acesso, DEVENDO manter unidade de atendimento em pelo menos uma das seguintes regiões administrativas (RA): Plano Piloto/Brasília (RA I), Lago Sul (RA XVI), Cruzeiro (RA XI), Guarã (RA X) ou Sudoeste/Octogonal (RA XXII), consoante divisão do Governo do Distrito Federal.

5.1.11. Tais unidades deverão ter funcionamento ininterrupto, no mínimo, em um dos períodos, matutino ou vespertino, para atendimento em dias úteis.

5.1.12. Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes, sendo a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050.

5.1.13. A quantidade estimada de dias de realização de testes nas dependências de cada Órgão é de 5 (cinco) dias por solicitação de testagem durante a vigência do contrato.

5.1.14. O laudo/resultado do teste deverá especificar o nome do responsável pela análise, o tipo e o fabricante do teste aplicado.

5.1.15. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

5.1.16. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA:

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235;

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

f.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

f.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. 03/05/2018 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/129447916> , <https://sapiens.agu.gov.br/documento/129447916> 6/12.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

g.1) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.

5.1.17. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. o fornecimento com aplicação e análise dos testes rápidos COVID 19, incluindo todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, luvas, equipamentos de proteção e segurança e demais produtos utilizados nas atividades laboratoriais;

6.1.2. do manuseio adequado dos testes;

6.1.3. do descarte seguro de agulhas e demais produtos e resíduos utilizados nas atividades de coleta do material, de acordo com as normas específicas;

6.1.4. os testes devem ser acondicionadas em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, protegidas e transportadas conforme as normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e as especificações do fabricante;

6.1.5. os testes deverão ser entregues e aplicados a medida que for solicitado pelo Órgão;

6.1.6. no ato da aplicação, deverá ser realizado um cadastro de cada beneficiário contendo as seguintes informações: nome, CPF, lotação, endereço e telefone para contato.

6.1.7. A quantidade de testes aplicados será de acordo com a demanda do quantitativo de servidores que se apresentarem para testagem. A quantidade estimada é de 7.623 (sete mil seiscentos e vinte e três) unidades para aplicação e análise dos testes nos servidores e colaboradores do MJSP, bem como de 90 (noventa) para o AN, 3.963 (três mil novecentos e sessenta e três) para a FUNAI, 3.000 (três mil).

6.1.8. Para a efetivação da solicitação do fornecimento e aplicação dos testes, cada Órgão estabelecerá um cronograma para a realização das testagens, que contemplará:

6.1.8.1. TESTAGEM EM MASSA: testagem a ser realizada em todos os servidores, colaboradores e estagiários do MJSP, lotados em Brasília e que estejam atuando presencialmente no âmbito do Ministério. A testagem em massa será realizada nas dependências da Divisão de Promoção à Saúde, quando tratar-se do Órgão central, em período programado, com agenda definida, podendo também ser realizada na modalidade "drive thru", sendo utilizada a estrutura do "port corchère" do Edifício Sede.

6.1.8.2. TESTAGEM DE RETORNO: testagem prévia a ser realizada no servidor, colaborador ou estagiário, destacado a retornar ao trabalho presencial. Essa testagem será realizada preferencialmente nas dependências da CONTRATADA, mediante requerimento próprio, encaminhado pelo responsável da Unidade de exercício, contendo a identificação completa do colaborador a ser testado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para o retorno. A unidade responsável fará o encaminhamento remoto da autorização e, em ato contínuo, o colaborador fará o contato com a CONTRATADA a fim de promover o agendamento.

6.1.8.3. Caso a testagem de retorno seja solicitada para um grupo de colaboradores, de uma ou mais Unidades, a CONTRATADA poderá organizar o agendamento para que o atendimento se dê no modelo de testagem em massa.

6.1.9. TESTAGEM EVENTUAL: testagem a ser realizada em colaborador que observar a manifestação de sintomas, leves ou moderados, característicos da COVID 19, tais como: febre, tosse, mialgia ou fadiga, expectoração, dispneia, cefaléia, diarreia ou vômitos/náuseas. A testagem eventual deverá ser requerida pelo colaborador, mediante preenchimento do requerimento específico (ANEXO I) encaminhado pelo responsável da Unidade de exercício que será validado pelo responsável em cada Órgão, com posterior encaminhamento remoto da autorização, para que, em ato contínuo, o colaborador faça o contato com a CONTRATADA a fim de promover o agendamento para a realização do teste. A validação do requerimento pelo responsável terá como base as informações prestadas pelo requerente, observando principalmente o período preconizado para a realização do teste, em relação à manifestação dos sintomas.

6.1.10. A aplicação dos testes será realizada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 18h, de forma em que não aconteça aglomeração, respeitando as orientações de enfrentamento ao COVID 19 e normativo interno do Órgão.

6.1.11. A entrega dos testes rápidos para COVID 19 e a aplicação ocorrerão nos locais indicados neste Termo de Referência.

6.1.12. A aceitação definitiva será realizada após a verificação, da quantidade de testes fornecidos e aplicados, bem como concluída a etapa de análise dos mesmos, a qualidade dos serviços prestados e a observância das exigências contidas neste Termo de Referência.

6.1.13. O laudo/resultado do teste deverá especificar o nome do responsável pela análise e o tipo e fabricante do teste utilizado, bem como identificar o colaborador submetido ao teste, devendo ser entregue ao Órgão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo em formato digital, sendo também encaminhado para o endereço eletrônico da colaborador testado ou disponibilizado para retirada por este, mediante login e senha pessoal, visando garantir o sigilo ético aplicável.

6.1.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço executado em desacordo com o contratado.

6.1.15. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

6.2. Quanto a participação de consórcios, não obstante o que está previsto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993, veda-se a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio. Tal vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, tal qual o objeto da presente contratação, é bastante habitual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tomará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

6.3. Quanto a participação de cooperativas, não poderão participar do processo licitatório a LICITANTE que estiver sob a forma de Cooperativa, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com o tipo de organização descrita, conforme características abaixo:

6.3.1. Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

6.3.2. Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

7.2. O mecanismo de comunicação entre o órgão e a prestadora de serviços será preferencialmente Ofício, e, para a comunicação de rotina poderão ser utilizados telefone e e-mail institucional.

7.2.1. O envio e o recebimento de comunicações pelas partes, relativas ao presente Instrumento de Contrato, serão efetuados preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI

7.3. A Contratada deverá estabelecer pessoa de sua equipe para atuar como ponto focal para as comunicações oficiais e de rotina.

7.4. As comunicações à CONTRATANTE deverão ser direcionadas ao Gestor do Contrato, ou ao fiscal do contrato ou seu substituto.

7.5. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento, observará o número de testes fornecidos, aplicados e analisados.

7.6. A avaliação da conformidade dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, será realizada por meio de aceite do fiscal de contrato, a ser registrado em relatório de acompanhamento contratual.

7.7. A fiscalização do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será rotineira e mensal, verificada por meio de relatórios de acompanhamento contratual, e em conformidade com o item 14 "Do Recebimento e Aceitação do Objeto" deste documento.

7.8. As sanções, glosas e as condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizarão como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como os itens contidos no item 13 "Controle e Fiscalização da Execução" e 18 "Sanções Administrativas" deste documento.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar no fornecimento e aplicação dos testes, todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, seringas descartáveis, caixa para descarte de perfuro-cortantes, luvas, Equipamentos de segurança individual- EPIs, material necessário para o correto acondicionamento dos testes e demais produtos utilizados para a atividade, promovendo sua substituição quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 9.6.4. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.10. Fornecer as instalações para operacionalização dos procedimentos.
- 9.11. Fornecer a listagem com os nomes dos que poderão realizar o exame.
- 9.12. Divulgar a aplicação dos testes com informações de local, data e horário de sua realização.
- 9.13. Fornecer as instalações (local) para a realização da aplicação dos testes.
- 9.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ou aplicação e análise dos testes executados em desacordo com o objeto contratado.
- 9.15. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto ao objeto contratado e à execução contratual.
- 9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei

nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.23. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.26. Submeter-se às normas de acesso e circulação e do horário de funcionamento de cada Órgão.

10.27. Proceder à análise do paciente e à orientação médica quanto a aplicação do teste.

10.28. Será de responsabilidade da CONTRATADA, dirimir quaisquer dúvidas a respeito da composição do teste e orientações aos beneficiários, disponibilizando um médico para tais questionamentos.

10.29. Manter, durante o período de realização dos exames, um médico, apresentando o registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, que tenha domínio em infectologia, para supervisão clínica e operacional dos procedimentos realizados e orientação dos servidores e colaboradores. Durante todos os dias de atividade de aplicação dos testes, o médico da CONTRATADA deverá estar disponível pessoalmente ou por telefone para sanar dúvidas.

10.30. Efetuar o teste rápido para detecção do coronavírus SARS-COV2 (IgG e IgM) conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.31. Aplicar o teste com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da Anvisa/Funasa e demais normas sanitárias.

10.32. Utilizar profissional de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem ativo, apto à aplicação do teste, para orientar e prestar esclarecimentos aos servidores. Este profissional deverá estar devidamente paramentado, seja com jaleco ou uniforme padronizado pela empresa CONTRATADA e obedecer às normas de higienização das mãos de acordo com protocolos estabelecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

10.33. Fornecer o material de apoio necessário à aplicação do teste.

10.34. Acondicionar os kits de testes remanescentes de acordo com as normas de manutenção do Ministério da Saúde e aplicá-los posteriormente nos servidores e colaboradores ausentes, em data a ser oportunamente estipulada.

10.35. Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para a execução do objeto da contratação.

10.36. Apresentar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos testes fornecidos, aplicados e analisados.

10.37. Proceder o acondicionamento dos resíduos descartáveis conforme o estabelecido pela Anvisa durante o período de realização dos testes, bem como levar todo o material acondicionado para ser descartado pela CONTRATADA, conforme as normas estabelecidas na RDC 206/04.

10.38. Informar os dados de telefone celular dos responsáveis pela empresa, incluindo um número principal e um adicional, para casos de emergência em que a Administração precise contactar os responsáveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.15.1. Registro diário do número de testes aplicados.

13.15.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, forma de uso e prazo de validade.

13.15.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com no relatório contendo o número de testes fornecidos, aplicados e analisados.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado de acordo com os testes efetivamente utilizados e está condicionado ao envio do relatório de participação, conforme listagem assinada por aqueles que realizaram o exame, de acordo com o item 7.5.

15.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. o prazo de validade;

15.5.2. a data da emissão;

15.5.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

15.5.4. o período de prestação dos serviços;

15.5.5. o valor a pagar; e

15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.7.1. não produziu os resultados acordados;

15.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

15.14.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15.1. Com o intuito de evitar quaisquer problemas no momento do pagamento, no que diz respeito ao recolhimento de tributos, sugere-se que, caso a empresa vencedora da licitação não seja

domiciliada em Brasília, providencie seu Cadastro Fiscal do Distrito Federal, antes da emissão da Nota Fiscal.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. A exigência de garantias é uma faculdade da Administração Pública;

17.1.2. O fornecimento e aplicação dos testes (partes do objeto) serão entregues no imediato momento da aplicação e o pagamento será realizado de acordo com os testes efetivamente utilizados.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste

Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.4.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por unidade de atendimento e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Retirar funcionário ou encarregado do serviço durante sua execução, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por unidade de atendimento e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.8. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.4. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação e que comprove o fornecimento e aplicação em massa de pelo menos 500 (quinhentos) exames, conforme especificações deste Termo de Referência.

19.4.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade

econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5. Prova de atendimento aos requisitos da legislação sanitária:

19.5.1. Apresentar licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de exames laboratoriais, conforme RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 da ANVISA.

19.5.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE).

19.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.7. Valor Global: R\$1.488,690,00 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

19.8. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.9. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.10. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$1.488.690,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e noventa reais), considerado o custo total, incluídos o órgão gerenciador, MJSP no valor de R\$971.932,50 (novecentos e setenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), AN no valor de R\$11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais), FUNAI no valor de R\$505.282,50 (quinhentos e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária do MJSP, para o exercício de 2021, sendo:

Vínculo	Unidade responsável	Quantidade de testes	Valor estimado	Ação	PTRES	Fonte	Elemento de despesa
Servidores, estagiários e terceirizados	Subsecretaria de Administração (SAA)	2592	R\$ 330.480,00	2000	195691	0100000000	33903950
Mobilizados	Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN)	5031	R\$ 641.452,50	21BQ	194249	0118309110	33903950
Total		7623	R\$ 971.932,50				

22. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A execução dos serviços será iniciada em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:

22.2. Apresentação do cronograma de testagem, no que se refere a disponibilização de profissional para coleta nas dependências do Órgão, conforme item 5 deste Termo de Referência.

22.3. Apresentação dos locais de aplicação dos testes, quando nas dependências do Órgão, conforme item 5 deste Termo de Referência.

22.4. Apresentação dos endereços das unidades de coleta, conforme item 5 deste Termo de Referência.

22.5. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e seguirá conforme necessidade de testagem dos servidores e cronograma definido pela CONTRATANTE.

Geovani Alexandre Marques Ferreira
Chefe da Divisão de Promoção à Saúde

Queila Cândida Ferreira Morais
Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional

APROVO o presente Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de empresa especializada para, por demanda, fornecer, aplicar e analisar teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do inciso I do art. 4º da Portaria SAA nº 37, de 10 de novembro de 2020.

José de Albuquerque Nogueira Filho
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 13/05/2021, às 11:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14650755** e o código CRC **8C84B9F9**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



14650767



08007.003298/2020-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, 4º Andar, Sala 423 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9186 / <https://www.justica.gov.br>

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO Nº 08007.003298/2020-11

ANEXO I - A MODELO DE PROPOSTA

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	ÓRGÃO	ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DA TESTAGEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE TESTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	fornecimento, aplicação e análise do teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília.	unidade de teste fornecido, aplicado e analisado	Núcleo central (MJSP)	Ministério da Justiça e Segurança Pública Local de Entrega: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Térreo T 4, Brasília-DF	7.623 (sete mil seiscentos e vinte e três)		
			Arquivo Nacional (AN)	SIG Quadra 06, lote 800 - Brasília/DF	90 (noventa)		
			Fundação Nacional do Índio (FUNAI)	SCS Quadra 9, Torre B, 2º andar, sala 201 - Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF	3.963 (três mil novecentos e sessenta e três)		
TOTAL					11.676 (onze mil seiscentos e setenta e seis)		

NOTAS

- A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima;
- Valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- A aceitação ficará condicionada à apresentação da planilha contemplando composição do último lance;
- O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria;

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaração do Proponente

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de

acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

Declaramos que a apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ Endereço: _____

Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart.Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data.

Identificação e assinatura.

Observação: emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto com os dados acima.

ANEXO I - B ESTUDOS PRELIMINARES (ART. 24 DA IN Nº 05/2017) - SEI MJ 13883401

Estudo Técnico Preliminar 1/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 08007.003298/2020-11

2. Informações básicas - complementares

Este Estudo Preliminar visa tratar de medida de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus entre os servidores e demais colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a fim de permitir a retomada das atividades presenciais dos colaboradores no Órgão, conforme Instrução Normativa SGP/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

Este estudo preliminar contém as informações necessárias para atendimento das recomendações do artigo 24 e do Anexo III da Instrução Normativa SEGE/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, e foi realizado em consonância com o documento Padronização de procedimentos de contratação da Consultoria Jurídica junto ao MJSP para a instrução de processos de licitações e contratos (SEI nº 12300124), em atenção ao Ofício-Circular nº 00007/2020/CONJUR-MJ/CGU/AGU (SEI nº 12313893).

Ressalta-se que esta ação integra um conjunto de iniciativas do MJSP no campo da promoção da saúde e da integridade dos servidores, conforme Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS), prevista no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

3. Descrição da necessidade

Em janeiro de 2020 foi identificada na China uma nova cepa de coronavírus, formalmente designada coronavírus 2 da síndrome respiratória aguda grave (SARS-COV-2), causadora da doença denominada pela Organização Mundial de Saúde(OMS) como COVID-19.

Em 30 de janeiro do mesmo ano, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Os coronavírus são a segunda causa mais frequente de resfriado comum e até alguns anos atrás não eram implicados em síndromes clínicas mais graves, contudo, alguns tipos de coronavírus foram relacionados a síndromes respiratórias graves: SARS-COV (que causa a síndrome respiratória aguda grave), MERS-COV(síndrome respiratória do Oriente Médio), e o recém identificado SARS-COV-2.

Com a publicação da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e da Portaria nº 132, de 22 de março de 2020, cerca de 75% da força de trabalho do MJSP encontra-se no regime de trabalho remoto, permitindo a continuidade de suas atividades e da prestação de serviços do Ministério ao mesmo tempo em que contribui à manutenção do isolamento social necessário à contenção da disseminação da doença.

Em 29 de outubro de 2020 foi publicada a Instrução Normativa nº 109 pelo Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

Neste cenário, diante da necessidade de retomada dos serviços em modelo presencial ou mista (remota + presencial), faz-se necessário um planejamento para o retorno seguro e gradual dos trabalhadores do Ministério, e por isso, tornar-se evidente a necessidade de testagem para a detecção da doença, conhecimento do número de infectados e dimensionamento das medidas de prevenção e controle de disseminação do agente patogênico.

Neste contexto, a testagem para COVID 19 dos servidores, colaboradores e estagiários para retorno às atividades de forma presencial ou mista minimizará o risco de contaminação dentro das dependências do Ministério.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma das principais recomendações para o manejo adequado da pandemia é a ampla testagem da população para o efetivo isolamento das pessoas doentes.

Sabe-se que os testes baseados em imunocromatografia ganharam ampla utilização por não dependerem de estrutura laboratorial, sendo, portanto, mais acessíveis tanto do ponto de vista financeiro e logístico. Esses testes são capazes de indicar o resultado em poucos minutos e por isso são comumente chamados de testes rápidos.

Há para esta natureza de testes produtos capazes de identificar antígenos e anticorpos. Os primeiros são mais escassos no Brasil e por isso ainda pouco usados. Enquanto os outros já são mais acessíveis e de ampla aplicação.

Os testes que identificam antígeno e anticorpo tem indicações diferentes em sua utilização. Os que se destinam à identificação do antígeno são recomendados para os primeiros dias de sintoma, enquanto aqueles destinados à identificação de anticorpos dependem da produção de anticorpos pelo organismo, sendo, portanto, indicado para uma fase mais tardia da doença.

O objetivo do teste que identifica anticorpo, também chamado de teste sorológico, é, portanto, saber se a pessoa já apresenta células de defesa contra o coronavírus e está, portanto, possivelmente imunizada.

Dentre os testes sorológicos, há ainda uma outra distinção. Refere-se aos que identificam os anticorpos totais e aqueles que fazem diferenciação entre IgM e IgG, indicando em que momento da doença o avaliado está.

Diante da usabilidade e da indicação dos testes e considerando a necessidade de aquisição, bem como o objetivo de utilizar os testes para manejo da força de trabalho, propõe-se que sejam adquiridos os testes de ensaio imunocromatográfico para identificação de anticorpos para COVID-19 que façam a diferenciação entre IgM e IgG.

O teste rápido permitirá a investigação da presença do vírus na comunidade, identificando pessoas que tiveram contato com o vírus, desenvolveram anticorpos e estão potencialmente imunes à COVID-19.

Destaca-se que a Divisão de Promoção à Saúde, da Coordenação de Desenvolvimento Humano -Organizacional, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas tem dentre suas atribuições:

desenvolver atividades voltadas para a melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida dos servidores;

promover o acompanhamento do perfil epidemiológico da saúde dos servidores.

Dentro desse destaque, a contratação pretendida vem de encontro com as atribuições institucionais.

Registra-se que atualmente a Divisão de Promoção à Saúde não possui profissional médico ou outro profissional da área técnica, habilitado para aplicação e análise do resultado do teste rápido para a COVID 19, havendo a necessidade da contratação conjunta do fornecimento, aplicação e análise dos testes de sorologia para COVID 19.

Ressalta-se que esta ação integra um conjunto de iniciativas do MJSP no campo da promoção da saúde e da integridade dos servidores, conforme Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS), prevista no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

A contratação se dará pelo sistema de registro de preços, uma vez que embora tenhamos o quantitativo estimado de colaboradores do Órgão, não é possível estimar que a totalidade será testada. Como exposto, a testagem se dará conforme necessidade do MJSP. Desse modo, a testagem se dará considerando o retorno gradual dos servidores ao trabalho presencial e, considerando, também, que a depender do caso, um servidor poderá ser testado mais de uma vez.

Diante disso, firmou-se que a licitação será processada por meio do sistema de registro de preços, considerando também que a realização de compras compartilhadas, o que coaduna com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 682, de 15 de agosto de 2017, do Ministério da Justiça, objetivando a obtenção de melhores preços, por meio de economia de escala, de acordo com as diretrizes da Lei 8.666, de 1993, bem como do Decreto nº 7.892, de 2013. Poderão participar da presente contratação o Arquivo Nacional (AN), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Departamento Penitenciário Federal (DEPEN), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Polícia Federal (PF) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF), não sendo permitidas adesões à Ata de Registro de Preços.

Por essa razão, enquadra-se a aquisição no previsto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, e sua adoção, justifica-se pelas seguintes vantagens, dentre outras, destacadas abaixo:

Economicidade, em virtude da possibilidade de maior economia de escala, uma vez que outros órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços;

Aumento da eficiência administrativa, reduzindo o número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;

Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração;

Aquisição e consequente pagamento, somente das unidades efetivamente utilizadas;

Desobrigação na aquisição dos itens registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;

Disponibilização do orçamento apenas no momento da contratação;

Celeridade da contratação;

Atendimento de demandas imprevisíveis;

Maior eficiência logística.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	José de Albuquerque Nogueira Filho

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação compreendem, além da declaração do contratante de quem tem pleno conhecimento das condições necessária para a prestação do serviço:

Quanto ao fornecimento dos testes:

Os testes devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado;

Devem permitir a análise qualitativa para identificação de anticorpo para coronavírus com diferenciação entre IgM e IgG;

Possuir indicação de uso mediante sangue coletado por punção digital;

Possuir período de validade mínimo de seis meses a contar da data do fornecimento para o Ministério;

Devem ser transportados e armazenados de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde.

Quanto à aplicação do teste:

Praticar padrões de assepsia preconizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Proceder à aplicação dos testes com profissionais habilitados, conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde;

Possuir licença sanitária para exercer as atividades de laboratório, conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005 da ANVISA.

Quanto à entrega dos resultados dos testes:

O laudo ou resultado do teste deverá conter o nome do responsável pela análise, o tipo e o fabricante do teste aplicado;

O resultado deverá ser entregue ao MJSP no mesmo dia da testagem.

Esta contratação observará, no que couber, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, constantes na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que acresceu ao Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes.

Os critérios para a promoção de acessibilidade constam na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050.

Os critérios para a promoção de acessibilidade não excluem qualquer outra determinação legal acerca do tema, quer seja complementar, suplementar, superveniente ou qualquer outra que se aplique em caso concreto.

6. Levantamento de Mercado

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas nos sites <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/>, com objetivo de identificar as soluções que melhor atendam às necessidades da Administração.

Por meio de pesquisa, identificamos a existência de contratações com objeto similar, realizadas por meio de Pregão Eletrônico, conforme quadro abaixo:

DATA	LICITAÇÃO	UASG	ÓRGÃO	MODALIDADE	VALOR UNIT.
18/08/2020	17/2020	154003	Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal Nível superior (Capes)	Pregão	R\$127,50
14/07/2020	12/2020	240101	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)	Pregão	R\$180,00

Verificou-se que a modalidade de licitação utilizada foi o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Pasta.

Portanto, com base em levantamento de mercado, é adequada a contratação por meio de Pregão Eletrônico. A opção pelo Sistema de Registro de Preços decorre do informando nos itens 2.20 a 2.22, nos termos do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013.

7. Descrição da solução como um todo

Esta contratação objetiva a realização da testagem de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, nos servidores, colaboradores e estagiários do MJSP para identificação de possíveis infectados, mesmo que assintomáticos, que estejam trabalhando de forma presencial no âmbito deste Ministério.

Justifica-se a presente aquisição de testes em face da necessidade de adoção de medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus entre os servidores e demais colaboradores do MJSP a fim de permitir o retorno gradual e seguro às atividades presenciais, conforme Instrução Normativa nº 109, de 2020.

A testagem facilitará o manejo dos servidores que eventualmente tenham resultado positivo no teste.

A realização de teste rápido não é recomendada para uso em toda a população, uma vez que não consegue diagnosticar o início da doença. Por esse motivo, a solução proposta é para a testagem daqueles que estiverem realizando suas atividades em regime de trabalho presencial ou misto, ou seja, remoto com apresentação presencial em algum dia da semana.

DA SOLICITAÇÃO DE TESTAGEM

A contratante fará a elaboração de um cronograma de testagem dos servidores, colaboradores e estagiários que estejam atuando em regime presencial ou misto com a finalidade de realizarem a testagem rápida.

A contratante fará a solicitação de testagem à contratada, mediante fornecimento do número de pessoas a serem testadas, a fim de que a contratada se organize de forma que os testes possam ser realizados seguindo uma lista de agendamentos, sem a formação de aglomeração ou longa fila de espera.

DO FORNECIMENTO DOS TESTES

Os testes devem:

Ter índice de acurácia mínima de 85% de sensibilidade e especificidade para IGM e IGG, conforme tabela de desempenho dos testes RT-PCR registrados na ANVISA.

Ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.

Ser transportados e armazenados de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde.

Ser mantidos em equipamento para controle da temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde /FUNASA, e as especificações do fabricante, durante o transporte, o armazenamento e sua manutenção durante o ato da aplicação.

Ser fornecidos devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Ser fornecidos juntamente com todo material necessário para a realização do teste, tais como: algodão, álcool, luvas, equipamentos de proteção e segurança e demais produtos utilizados na forma de aplicação comum e usual do mercado.

DA APLICAÇÃO DOS TESTES

Os testes devem ser aplicados com estrita observação dos padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Os testes devem ser aplicados por profissionais habilitados e treinados conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA.

Durante a aplicação dos testes os beneficiários de receber as orientações sobre as condições, o uso, os procedimentos e a aplicabilidade dos mesmos.

No ato da realização dos testes a contratada deverá realizar a coleta e o armazenamento dos resíduos gerados durante a aplicação de cada teste, ficando responsável pelo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em conformidade com as normas exigidas pela ANVISA e CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências do MJSP, no mesmo dia da aplicação.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá executar a aplicação dos testes em conformidade com o seguinte modelo de execução:

TESTAGEM EM MASSA: testagem a ser realizada em todos os servidores, colaboradores e estagiários do Ministério da Justiça e Segurança Pública, lotados em Brasília e que estejam atuando presencialmente no âmbito do Ministério. A testagem em massa será realizada nas dependências da Divisão de Promoção à Saúde, da Coordenação de Desenvolvimento Humano Organizacional, em período programado, com agenda definida, podendo também ser realizada na modalidade "drive thru", sendo utilizada a estrutura do "port corchère" do Edifício Sede.

TESTAGEM DE RETORNO: testagem prévia a ser realizada no servidor, colaborador ou estagiário, destacado a retornar ao trabalho presencial. Essa testagem será realizada preferencialmente nas dependências da contratada, mediante requerimento à Divisão de Promoção à Saúde - DIPS, encaminhado pelo responsável da Unidade de exercício, contendo a identificação completa do colaborador a ser testado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data programada para o retorno. A DIPS fará o encaminhamento remoto da autorização e, em ato contínuo, o colaborador fará o contato com a contratada a fim de promover o agendamento.

Caso a testagem de retorno seja solicitada para um grupo de colaboradores, de uma ou mais Unidade, a Contratada poderá organizar o agendamento para que o atendimento se dê no modelo de testagem em massa, ou seja, nas dependências da DIPS ou no formato "drive thru" no âmbito do MJSP.

TESTAGEM EVENTUAL: testagem a ser realizada em colaborador que observar a manifestação de sintomas, leves ou moderados, característicos da COVID 19, tais como: febre, tosse, mialgia ou fadiga, expectoração, dispneia, cefaleia, diarreia ou vômitos/náuseas. A testagem eventual deverá ser requerida pelo colaborador, mediante preenchimento do requerimento específico (ANEXO I) encaminhado pelo responsável da Unidade de exercício que será validado pela Divisão de Promoção à Saúde, com posterior encaminhamento remoto da autorização, para que, em ato contínuo, o colaborador faça o contato com a contratada a fim de promover o agendamento para a realização do teste. A validação do requerimento pela DIPS terá como base as informações prestadas pelo requerente, observando principalmente o período preconizado para a realização do teste, em relação à manifestação dos sintomas.

DA ENTREGA DOS RESULTADOS

Os resultados dos testes devem conter a identificação da pessoa testada, a identificação do profissional responsável pela liberação do laudo/resultados.

O resultado do teste deve conter a descrição do tipo de teste realizado, bem como a indicação do fabricante do teste aplicado.

Os resultados deverão ser disponibilizados no mesmo dia da testagem, no mínimo em formato digital, sendo encaminhado para o endereço eletrônico da pessoa testada ou disponibilizado para retirada pelo interessado, mediante login e senha pessoal, visando garantir o sigilo ético aplicável.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de testes a serem adquiridos e aplicados, no âmbito da competências desta unidade, corresponde a 7.623 (sete mil seiscentos e vinte e três), conforme OFÍCIO N° 2159/2020/SE/MJ (SEI nº 12807996).

A definição do quantitativo estimado para o MJSP considerou a força de trabalho do órgão, sendo 850 (oitocentos e cinquenta) servidores, 170 (cento e setenta) estagiários, 657 (seiscentos e cinquenta e sete) terceirizados e 864 (oitocentos e sessenta e quatro) mobilizados, bem como o modelo de execução do objeto, que contém o plano de aplicação dos testes.

A quantidade de testes a serem adquiridos e aplicados, no âmbito dos Órgãos e entidades vinculadas a esse Ministério, corresponde a 13.272 (treze mil duzentos e setenta e dois), conforme abaixo:

ÓRGÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE TESTES
Arquivo Nacional (AN)	90 (noventa)
Fundação Nacional do Índio (FUNAI)	3.963 (três mil novecentos e sessenta e três)
Polícia Federal (PF)	3.000 (três mil)

Polícia Rodoviária Federal (PRF)	3.618 (três mil, seiscentos e dezoito)
Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)	1.473 (um mil quatrocentos e setenta e três)
Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)	1.128 (um mil cento e vinte e oito)

Destaca-se que a participação dos Órgãos e entidades vinculadas a esse Ministério deverá ser formalizada por meio de Intenção de Registro de Preço (IRP) no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

9. Estimativa do Valor da Contratação

Para estimativa do valor para esta aquisição, buscou-se parâmetros para previsão do preço referencial da contratação, observados os dispositivos da Instrução Normativa SEGE/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020. Realizou-se pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços (<http://paineldepresos.planejamento.gov.br/>), onde apurou-se que, as aquisições de testes para detecção de anticorpos IGM e IGG COVID 19, pela metodologia de imunocromatografia, nas contratações com objetos simulares realizadas por órgãos do Serviço Público Federal no ano de 2020, tem como menor valor **R\$127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.

Diante disso, o valor total da contratação corresponde a R\$2.664.112,50 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil cento e doze reais e cinquenta centavos), considerado o custo total, incluídos o órgão gerenciador, MJSP no valor de R\$971.932,50 (novecentos e setenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), AN no valor de R\$11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais), FUNAI no valor de R\$505.282,50 (quinhentos e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), PF no valor de R\$382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), PRF no valor de R\$461.295,00 (quatrocentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais), CADE no valor de R\$187.807,50 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos) e DEPEN no valor de R\$143.820,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos e vinte reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Temos que a regra a ser observada versa sobre o parcelamento do objeto, entretanto, em que pese a singularidade do objeto, verifica-se que há o padrão usual de realização no mercado, tendo inclusive técnicas e preceitos preconizados pelos órgãos de vigilância, promoção e prevenção à saúde, não se verificando a possibilidade do parcelamento da solução.

Assinala-se que a escolha da solução pelo sistema de registro de preços, proporcionará a competitividade e economicidade para a Administração Pública, sendo que os pagamentos serão efetuados de acordo com os quantitativos de testes efetivamente aplicados e analisados pela contratada, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Assim, considerada a natureza da contratação, especificada em item único, por meio de registro de preços, não trata-se de solução passível de parcelamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Trata-se do registro de preços para a contratação de empresa de empresa especializada no fornecimento, aplicação e análise do teste rápido COVID 19, não havendo contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela está relacionada às atividades da área meio do MJSP, não estando, portanto, diretamente relacionada a nenhuma política pública existente no Órgão.

Registra-se que a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, por solicitação extraordinária desta área requisitante, procedeu a inclusão, análise e aprovação do item no Sistema PGC, conforme demonstrado no Relatório de inclusão de item no PAC 2020 (SEI nº 13436362) e Despacho nº 3214/2020/CGL/SAA/SE/MJ (SEI nº 13438725).

A inclusão da demanda no PAC 2020 foi aprovada pela Secretaria-Executiva, em conformidade com a delegação prevista na Portaria do Ministro nº 406/2020 e, com fulcro no art. 18, § 1º, incisos I e III, da Portaria MJSP nº 405, de 20 de novembro de 2020, c/c o art. 11 da Instrução Normativa-ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019 e, ainda, com a Instrução Normativa-ME nº 109, de 29 de outubro de 2020 (Despacho nº 5874/2020/SE/MJ, SEI nº 13477980).

13. Resultados Pretendidos

A aplicação dos testes é um mecanismo efetivo de detecção da doença, para o conhecimento do número de infectados, sendo que com os resultados obtidos, a Administração terá dados importantes para o entendimento e o rastreamento da infecção pelo COVID 19 no âmbito do MJSP.

O conhecimento do real cenário de infecção no âmbito do MJSP é fundamental para se propor quaisquer medidas relacionadas à prevenção e traçar o potencial prognóstico da infecção, para que sirva de balizador em conformidade com o plano de retomada segura ao trabalho presencial.

A testagem dos servidores, colaboradores e estagiários do MJSP possibilitará identificar dentre os que estiverem em trabalho presencial, os que apresentam imunidade (mesmo que temporária), permitindo um mapeamento de casos em cada unidade.

Busca-se com a testagem dos servidores, reunir informações epidemiológicas suficientes que permita aos gestores traçar estratégias para algum nível mais elevado de retomada das atividades profissionais, sem colocar em risco aqueles que testarem negativo, bem como não favorecendo o ciclo de disseminação comunitária da COVID 19.

Assim, será possível, além do que já detalhado, a obtenção dos seguintes resultados:

Aquisição testes ao menor custo;

Aquisição somente dos testes a serem efetivamente utilizados;

Qualidade na prestação do serviço de testagem;

Prevenção de contágio por doença pandêmica no âmbito do MJSP;

Cumprimento das diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, consoante Portaria Normativa Nº 03 - MPOG, 25/03/2013.

14. Providências a serem Adotadas

Não será necessária nenhuma providência em relação ao ambiente do MJSP em razão de que a Divisão de Promoção à Saúde possui espaço e ambiente adequado para a aplicação dos testes rápidos de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG COVID 19, pela metodologia de imunocromatografia, contendo salas com pia, papelheiro e espaço suficiente para alocação do procedimento de aplicação dos testes, evitando fluxos cruzados entre materiais estéreis e os contaminados, potencialmente contaminados e os para descarte.

Verifica-se a necessidade de elaboração com cronograma para atendimento das unidades para que não haja nenhum tipo de aglomeração durante a realização dos testes.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verifica a possibilidade na execução do objeto, uma vez que o mesmo possui seus padrões de realização preconizados e usualmente aplicados no mercado.

Registra-se a previsibilidade de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental norteará esta aquisição, portanto a contratada deverá observar normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com os elementos apresentados por este Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação é viável e razoável.

17. Responsáveis

ALESSANDRA VOLPI GOULIN DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR

QUEILA CANDIDA FERREIRA MORAIS
Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional

GEOVANI ALEXANDRE MARQUES FERREIRA
ADMINISTRADOR

EDUARDO DE OLIVEIRA ROSA
Chefe da Divisão de Licitações - Substituto

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS
Analista Técnico Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - ANEXO I - Questionário COVID.pdf (127.26 KB)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 13/05/2021, às 11:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14650767** e o código CRC **CADF067E**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



14650793



08007.003298/2020-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

ANEXO II DO EDITAL

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADES			QUANTIDADE TOTAL	VALOR DE UNITÁRIO MÁXIMO
			MJSP (gerenciador)	AN (participante)	FUNAI (participante)		
1	fornecimento, aplicação e análise do teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília.	unidade de teste fornecido, aplicado e analisado	7.623 (sete mil seiscentos e vinte e três)	90 (noventa)	3.963 (três mil novecentos e sessenta e três)	11.676 (onze mil seiscentos e setenta e seis)	R\$127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 13/05/2021, às 11:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14650793** e o código CRC **4E7250BF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



14650803

08007.003298/2020-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/20..., processo administrativo nº 08007.003298/2020-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para, por demanda, fornecer, aplicar e analisar teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	Fornecimento, aplicação e análise do teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília.	unidade de teste fornecido, aplicado e analisado	11.676 (onze mil seiscentos e setenta e seis)	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Órgão Gerenciador: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)			
Local de entrega: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 407, Brasília - DF			
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Total
1	fornecimento, aplicação e análise do teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília.	unidade de teste fornecido, aplicado e analisado	7.623 (sete mil seiscentos e vinte e três)

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgão Participante: Arquivo Nacional (AN)			
Locais de entrega: SIG Quadra 06, lote 800 - Brasília/DF			
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Total
1	fornecimento, aplicação e análise do teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília.	unidade de teste fornecido, aplicado e analisado	90 (noventa)

Órgão Participante: Fundação Nacional do Índio (FUNAI)			
Local de entrega: SCS Quadra 9, Torre B, 2º andar, sala 201 - Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF			
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Total
1	fornecimento, aplicação e análise do teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília.	unidade de teste fornecido, aplicado e analisado	3.963 (três mil novecentos e sessenta e três)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es)

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (**Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.**)

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 13/05/2021, às 11:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>

informando o código verificador **14650803** e o código CRC **236EBBF7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



14650826



08007.003298/2020-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II 6º andar, Sala 612/614, - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - - <https://www.justica.gov.br>

Minuta de Contrato Nº 14489495/2021-DICON/CONT/CGL/SAA/SE

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO
DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE
PESSOAS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS, E A EMPRESA**

PROCESSO Nº 08007.003298/2020-11

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão De Pessoas, Senhor **JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO** brasileiro, solteiro, portador da CI nº 94017001470-SSP-CE e do CPF nº 629.773.933-15, nomeado pela Portaria nº 68 de 16 de junho de 2015, publicada na D.O.U de 16 de junho de 2015, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de 2015, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 3, de 22 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 08007.003298/2020-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para, por demanda, fornecer, aplicar e analisar teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	UM	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento, aplicação e análise do teste rápido COVID 19 de sorologia, para detecção de anticorpos IGM e IGG, pela metodologia de imunocromatografia, a ser aplicado nos servidores e colaboradores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), lotados em Brasília.	Unidade	7.623		

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20XX na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 200006 - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

4.1.2. Fonte: 0100000000

4.1.3. Unidade Orçamentária: 30101

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039.50 -Serviços médico-odonto-hospitalares e laboratoriais

4.1.5. PTRES: 172192

4.2. Gestão/Unidade: 200331 - Fundo Nacional de Segurança Pública

4.2.1. Fonte: 0118309110

4.2.2. Elemento de Despesa: 339039

4.2.3. Plano Interno: SG99ZBQSEGD

4.2.4. PTRES: 194249

4.2.5. Fonte: 0118309110

4.2.6. UGR: 200330 - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública

4.2.7. Natureza de Despesa: 3390.39.50 - Serviços médico-odonto-hospitalares e laboratoriais

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

7.1.1. A exigência de garantias é uma faculdade da Administração Pública;

7.1.2. O fornecimento e aplicação dos testes (partes do objeto) serão entregues no imediato momento da aplicação e o pagamento será realizado de acordo com os testes efetivamente utilizados.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de

autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

Os itens 11.7.1 e 11.9.1 foram excluídos visto que o contratado não prevê garantia contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. O presente Termo de Contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI! do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste Termo de Contrato pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas
Ministério da Justiça e Segurança Pública

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 13/05/2021, às 11:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14650826** e o código CRC **A288AF8E**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.